



**MINISTÉRIO SOCIAL E COMBATE À FOME**  
 DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS  
 ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

*Habilitação e Reabilitação*

COORDENAÇÃO

NÚM. PARECER: 13844;  
 PROTOCOLO: 23000.1/2012-47  
 C.N.P.J: 00.900.144/0001-02  
 ENTIDADE: APAE DE CRUZ MACHADO

TIPO DE PROCESSO: Concessão  
 DATA DE PROTOCOLO: 23/10/2012

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO  
 ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: A

UF: PR  
 DILIGÊNCIA/OF. COMPL.:

**ANÁLISE TÉCNICA**

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Apresentou todos os documentos  
 (Documentos pendentes)

**II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:**

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14

b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09

Compatível com a legislação

Compatível com a legislação

**III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09**

Atua na assistência social

atendimento

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
habilitação e reabilitação	pessoa com deficiência	
convivência e Fortalecimento de Vínculos	famílias; pessoa com deficiência	

Outras ofertas (anteriores à lei):

**IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14**

É possível aferir a gratuidade das ofertas

**V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO:**

Número(s):

**VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09**

Sim

**VII) CONCLUSÃO DO PARECER:**

DEFERIDO

Em caso de renovação deferida, validade de: 29/05/2015 a 28/05/2018

Considerando que a entidade desenvolve um conjunto articulado de ações que envolvem diversas políticas (saúde, educação, assistência social) no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência, conclui-se que a entidade atende aos propósitos da Política de Assistência Social, cumprindo, ainda o estabelecido no inciso I, do §2º do art.18, da Lei nº 12.101/2009.

Para renovar o CEBAS a entidade deverá protocolar requerimento de renovação no decorrer dos 360 dias que antecedem o fim da certificação vigente. A entidade deverá se atentar às atualizações das normativas estabelecidas para a política de assistência social, que podem ser acompanhadas pelo sítio eletrônico a seguir:

[www.mds.gov.br/assistenciasocial](http://www.mds.gov.br/assistenciasocial)

Brasília, DF 22/05/2015

Diony Soares  
 Analista

Maria Helena Gabarra Osório  
 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Ana Paula Gonçalves  
 DRSP/SNAS/MDS